

## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 015/2025

*Aprova a metodologia para a criação do novo Estatuto da UERGS. Expediente nº 25/1950-0001731-0.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - CONSUN**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em decisão tomada na sua 313ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2025,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autonomia Universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Gestão Democrática previsto no art. 206, VI da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 53, V da Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (Resolução CONSUN nº 10/2022);

**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir incongruências, assimetrias e atualizar as normas da Universidade conforme a realidade e necessidade da sociedade contemporânea;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a metodologia que deverá ser adotada para a elaboração e aprovação do novo Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - Para a elaboração e aprovação do seu novo Estatuto a UERGS promoverá a realização de Processo Estatuinte observando os seguintes princípios:

I- o princípio da legalidade;

II – o princípio da autonomia universitária;

III – o princípio da gestão democrática;

IV – a paridade entre os segmentos que integram a Comunidade Universitária da UERGS;

V – o princípio da transparência.

Parágrafo único. O Processo Estatuinte se constitui em conjunto de fases de ampla e efetiva participação democrática da Comunidade Universitária da UERGS juntamente com representantes da Comunidade Externa no qual deverão ocorrer debates e deliberações sobre os seguintes temas referentes à Universidade:

- I – princípios e finalidades;
- II - autonomia universitária;
- III – eleição e mandato de dirigentes;
- IV- órgãos colegiados: composição e competências;
- V – ensino, pesquisa e extensão;
- VI - pós-graduação;
- VII- estrutura organizacional administrativa e acadêmica;
- VIII - comunidade universitária;
- IX - patrimônio e recursos financeiros.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I – comunidade universitária local da Unidade Universitária ou da Reitoria:
  - a) os(as) integrantes do corpo discente regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados nas Unidades Universitárias da UERGS;
  - b) os(as) integrantes dos Corpos Técnico e Apoio Administrativo lotados(as) na Unidade Universitária da UERGS ou na Reitoria;
  - c) os(as) integrantes do Corpo Docente da UERGS do quadro de empregos permanentes lotados(as) ou com atividade docente na Unidade Universitária da UERGS;
- II – comunidade Externa: entes ou entidades públicas e privadas, representantes da sociedade civil organizada formalmente constituídos na região de abrangência da respectiva Unidade Universitária da UERGS ou da Reitoria;
- III – caderno de propostas: documento físico ou digital que consolida, de forma organizada e transparente, as contribuições, sugestões e proposições apresentadas nas fases iniciais do Processo Estatuinte.

**Art. 4º** - Nos termos do art. 7º, II da Lei nº 11.646/2001, a elaboração e aprovação do novo Estatuto serão coordenadas pelo Conselho Superior da Universidade - CONSUN.

Parágrafo único. A competência de coordenação conferida ao CONSUN não implica juízo de mérito sobre a proposta de Estatuto aprovada no Processo Estatuinte, restringindo-se à

verificação da legalidade, da constitucionalidade e da observância da Lei nº 11.646/2001 e demais normas pertinentes.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DO PROCESSO ESTATUINTE

**Art. 5º** - O Processo Estatuinte deverá contar com as seguintes comissões:

- I – comissão de Articulação;
- II – comissão de Apoio Técnico;
- III – comissões Locais;
- IV – comissões de Sistematização.

Parágrafo único. É vedado aos membros de uma comissão participar de outras comissões previstas nesta resolução.

#### Seção I

##### Comissão de Articulação

**Art. 6º** - A Comissão de Articulação é a instância responsável pela coordenação geral do Processo Estatuinte e tem as seguintes atribuições:

- I - lançar oficialmente o Processo Estatuinte;
- II - promover a eleição das Comissões Locais;
- III - organizar e acompanhar todas as fases do Processo Estatuinte;
- IV - convocar as conferências locais e o Congresso Estatuinte;
- V - publicar documentos e dar publicidade às decisões;
- VI - publicar orientações sobre o Processo Estatuinte.

**Art. 7º** - A Comissão de Articulação terá a seguinte composição:

- I - Superintendente de Planejamento;
- II - 1 (um/a) Analista-Advogado(a) indicado pela Procuradoria Jurídica da UERGS;
- III - os 7 (sete) Diretores(as) Regionais;
- IV - 1 (um/a) Analista da Assessoria de Comunicação -ASCOM indicada por sua Diretoria;
- V - 1 (um/a) Pró-Reitor(a) indicado(a) pelos(as) Pró-Reitores(as);
- VI - 1 (um/a) representante do Corpo Docente integrante do CONSUN, indicado pelo CONSUN;

VII - 1 (um/a) representante dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo integrante do CONSUN, indicado pelo CONSUN;

VIII - 1 (um/a) representante do Corpo Discente integrante do CONSUN, indicado pelo CONSUN.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Articulação não poderão ser indicados como Delegados (as).

§ 2º A composição da Comissão de Articulação será publicada através de portaria do Presidente do CONSUN.

§ 3º No caso de vacância dos componentes desta comissão os mesmos serão substituídos conforme o caput deste artigo.

## Seção II

### Comissão de Apoio Técnico

**Art. 8º** - A Comissão de Apoio Técnico é a instância de natureza técnica-orientativa que tem as seguintes atribuições:

I - avaliar a legalidade das propostas recebidas sobre o novo Estatuto da UERGS;

II - auxiliar as demais comissões com relação a dúvidas quanto a aplicação da metodologia do Processo Estatuinte.

Art. 9º A Comissão de Apoio Técnico deverá ter a seguinte composição:

I - 1 (um/a) Analista-Administrador(a) indicado pelo Gabinete do Reitor;

II - 1 (um/a) Analista-Advogado(a) indicado pela Procuradoria Jurídica da UERGS;

III - coordenador(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV - coordenador(a) de Avaliação Institucional;

V - 3 (três) Coordenadores de Área;

VI - 1 (um/a) Agente Administrativo(a) da SUPLAN;

VII - 1 (um/a) Analista-Administrador(a) da SUPLAN;

VIII - 1 (um/a) Chefe de unidade indicado pelos seus pares.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Apoio Técnico não poderão ser indicados como Delegados (as).

§ 2º A composição da Comissão de Apoio Técnico será publicada através de portaria do Presidente do CONSUN na página do Processo Estatuinte no site oficial da UERGS.

§ 3º No caso de vacância dos componentes desta comissão os mesmos serão substituídos conforme o caput deste artigo.

## Seção III

## Comissões Locais

**Art. 10** - Todas as Unidades Universitárias da UERGS e a Reitoria deverão constituir Comissões Locais com as seguintes atribuições:

I - informar a Comunidade Universitária local e a Comunidade Externa local sobre a realização do Processo Estatuinte da UERGS, garantindo o amplo conhecimento sobre suas etapas e mecanismos de colaboração para a efetiva participação de todos os segmentos da Universidade e da sociedade;

II - organizar e coordenar conferências locais e audiências públicas nas Unidades Universitárias da UERGS e na Reitoria.

**Art. 11** - As Comissões Locais deverão ter a seguinte composição:

I - 1 (um/a) representante do Corpo Docente lotado na Unidade Universitária, indicado por seus pares;

II - 1 (um/a) representante dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo lotado na Unidade Universitária, indicado por seus pares;

III - 1 (um/a) representante do Corpo Discente matriculado em curso de graduação ou pós graduação ofertado na Unidade Universitária, indicado por seus pares.

§ 1º A Comissão Local da Reitoria deverá ser constituída por 3 (três) integrantes dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo lotados na Reitoria, indicados pelos pares também lotados na Reitoria.

§ 2º A nominata dos membros da Comissão Local deve retornar à Comissão de Articulação para homologação e publicação na página do Processo Estatuinte no site oficial da UERGS.

§ 3º No caso de vacância dos componentes desta comissão os mesmos serão substituídos conforme o caput deste artigo.

## Seção IV

### Comissões de Sistematização

**Art. 12** - As Comissões de Sistematização, indicadas em cada conferência e no Congresso Estatuinte, são responsáveis pela análise e organização de propostas, tem as seguintes atribuições:

I - analisar as propostas recebidas ao final de cada fase do processo;

II - agrupar as propostas que têm a mesma ideia central;

III - elaborar um texto único claro, direto e adequado para compor o Estatuto para cada agrupamento de propostas.

**Art. 13** - As Comissões de Sistematização deverão ter a seguinte composição mínima:

I- Conferências locais:

- a) 1 (um/a) Delegado (a) docente representante da Unidade Universitária;
- b) 1 (um/a) Delegado (a) dos Corpos Técnicos e de Apoio Administrativo da Unidade Universitária;
- c) 1 (um/a) Delegado (a) do Corpo Discente da unidade Universitária;
- d) 1 (um/a) Delegado (a) da Comunidade externa.

II- Conferências por área:

- a) 2 (dois/duas) Delegados (as) docentes;
- b) 2 (dois/duas) Delegados (as) do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo;
- c) 2 (dois/duas) Delegados (as) do Corpo Discente;
- d) 2 (dois/duas) Delegados (as) da Comunidade externa.

III- Conferências por Segmentos, 6 (seis) Delegados (as) participantes do segmento.

IV- Congresso Estatuinte:

- a) 3 (três) Delegados (as) docentes;
- b) 3 (três) Delegados (as) dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo;
- c) 3 (três) Delegados (as) do Corpo Discente;
- d) 3 (três) Delegados (as) da Comunidade externa.

§ 1º Os integrantes das Comissões de Sistematização deverão ser escolhidos ao final de cada fase pelo grupo de Delegados (as) participantes das conferências ou Congresso.

§ 2º A nominata dos membros das Comissões de Sistematização deve ser informada à Comissão de Articulação para homologação e publicação na página do Processo Estatuinte no site oficial da UERGS.

## CAPÍTULO IV

### DAS FASES DO PROCESSO ESTATUINTE

**Art. 14** - O Processo Estatuinte será constituído das seguintes fases:

- I - 1º fase: conferências locais e audiências públicas nas Unidades Universitárias da UERGS e na Reitoria;
- II - 2ª fase: conferências por áreas de conhecimento;
- III - 3ª fase: conferências por segmentos;
- IV - 4º fase: Congresso Estatuinte.

Parágrafo único. No período das conferências e durante o intervalo entre as conferências, a comunidade também poderá apresentar propostas para o novo Estatuto da UERGS por meio

do preenchimento de formulário disponibilizado na página do Processo Estatuinte no site oficial da UERGS.

### Seção I

Das conferências locais e audiências públicas nas Unidades Universitárias da UERGS e na Reitoria

**Art. 15** - Em todas as Unidades Universitárias da UERGS e na Reitoria serão realizadas conferências locais e audiências públicas organizadas e coordenadas pelas respectivas Comissões Locais.

Parágrafo único. As conferências locais e as audiências públicas são os espaços destinados para:

I - promoção de amplo debate sobre os temas previstos no art. 2º, parágrafo único desta Resolução;

II - apresentação de propostas para o novo Estatuto da UERGS;

III - constituir a representação através da eleição de Delegados (as).

§ 1º Compete às Comissões Locais definir a dinâmica dos debates que ocorrerão nas conferências locais e nas audiências públicas.

§ 2º Para a realização das conferências locais e audiências públicas, as Comissões Locais deverão divulgar à Comunidade Universitária local e à Comunidade Externa sobre as datas e horários em que os eventos serão realizados, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

§ 3º As Conferências locais e Audiências Públicas deverão obedecer ao calendário acadêmico e não devem ser realizadas em períodos de recesso acadêmico.

### Subseção I

Das conferências locais

**Art. 16** - As conferências locais são o espaço destinado a debates e à apresentação inicial das propostas formuladas exclusivamente pela Comunidade Universitária local que subsidiarão a elaboração do novo Estatuto da UERGS.

§ 1º Todos os integrantes da Comunidade Universitária local poderão participar das conferências locais através da apresentação de propostas para o novo Estatuto da UERGS, questionamentos ou de manifestações que tenham relação com os temas previstos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 2º Na Reitoria somente os integrantes dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo lotados na Reitoria poderão participar das conferências locais.

**Art. 17** - As conferências locais serão registradas em ata com lista de presenças registrada pelas comissões locais, que devem ser enviadas à Comissão de Articulação para publicação.

#### Subseção II

##### Das Audiências Públicas

**Art. 18** - As audiências públicas são espaços destinados ao debate integrado entre a Comunidade Universitária local e representantes da Comunidade Externa sobre o papel da UERGS na respectiva região.

**Art. 19** - Caso audiência pública agendada não seja realizada, a Comissão Local deverá apresentar uma justificativa formal para a Comissão de Articulação no prazo de 3 (três) dias contados da data agendada.

#### Subseção III

##### Da Escolha dos Delegados (as)

**Art. 20** - As Comissões Locais deverão promover, na etapa final das conferências locais e audiências públicas, a eleição dos Delegados (as) e respectivos Suplentes que representarão a Comunidade Universitária local e a Comunidade Externa nas demais fases do Processo Estatuinte.

Parágrafo Único. O processo eleitoral para eleger os Delegados (as) observará as disposições desta Resolução e o seguinte:

I - o quórum para eleição será o de maioria simples dos presentes no momento da votação em único turno;

II - para escolha dos Delegados (as) que representarão a Comunidade Universitária Local ou a Reitoria, poderão votar e ser votados todos os membros da Comunidade Universitária Local ou a Reitoria, desde que devidamente credenciados nas conferências;

III - os Delegados (as) representantes da Comunidade Externa serão eleitos, por maioria simples dos presentes, em audiência pública pelos integrantes da Comunidade Local e pelos demais representantes da Comunidade Externa, desde que devidamente credenciados nas conferências;

IV - a votação será através de meio idôneo e transparente de apuração e fiscalização.

**Art. 21** - O Processo Estatuinte será composto por 232 (duzentos e trinta e dois) Delegados (as), distribuídos igualmente entre quatro segmentos, totalizando 58 (cinquenta e oito) vagas para o Corpo Docente, 58 (cinquenta e oito) para o Corpo Discente, 58 (cinquenta e oito) para

os Corpos Técnico e de Apoio Administrativo e 58 (cinquenta e oito) para a Comunidade Externa.

§ 1º A distribuição das vagas dos segmentos da Comunidade Universitária e da Comunidade Externa entre as Unidades Universitárias e a Reitoria está detalhada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º A referida distribuição observará o princípio da isonomia entre os segmentos e da representatividade proporcional à complexidade acadêmica de cada Unidade Universitária da UERGS.

**Art. 22** - A representação dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo ocorrerá por Unidade Universitária e Reitoria e a representação da Comunidade Externa ocorrerá por unidade Universitária.

§ 1º Para exercer a representação da Unidade Universitária, os integrantes dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo deverão ter lotação funcional na respectiva Unidade.

§ 2º Para exercer a representação da Reitoria, os integrantes dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo deverão ter lotação funcional na Reitoria.

**Art. 23** - As vagas destinadas ao Corpo Docente e ao Corpo Discente serão preenchidas por candidatos eleitos para representarem cursos específicos de graduação ou pós-graduação ofertados pela UERGS em cada Unidade Universitária, conforme a distribuição de vagas definida no Anexo I.

§ 1º Para exercerem a representação como Delegados (as), os discentes deverão estar devidamente matriculados no curso e o docente deverá desempenhar encargos docentes no curso.

§ 2º O docente só poderá ser eleito por um dos cursos em que atua.

**Art. 24** - As vagas de Delegados (as) não preenchidas após a conclusão das eleições realizadas pelas Comissões Locais serão consideradas vagas remanescentes.

§ 1º Em caso de vacância ou desistência de Delegado eleito em determinada Unidade ou na Reitoria, a Comissão de Articulação deverá convocar o Suplente eleito para a vaga correspondente.

§ 2º Caso não haja suplente ou persistindo a vacância, a Comissão de Articulação deverá redistribuir a vaga remanescente para representante do mesmo segmento que obteve maior votação em quadro geral de votação do segmento, mas não foi eleito.

§ 3º Na hipótese de o critério previsto no parágrafo anterior não solucionar a vacância, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas através de nova eleição entre todos que integram o segmento que não preencheu as vagas.

§ 4º As regras de convocação e redistribuição deverão garantir, prioritariamente, o princípio da paridade entre os segmentos e a representatividade do Processo Estatuinte.

## Subseção IV

### Da Sistematização das Propostas pelos Delegados (as) na fase das Conferências Locais

**Art. 25** - Compete aos Delegados (as) que compõe a Comissão de Sistematização, reunir todas as propostas discutidas na respectiva etapa, através de formulário, identificando pontos de consenso e formulando redações consolidadas que representem a síntese das deliberações da Comunidade Universitária a cada conferência realizada.

**Art. 26** - As propostas sistematizadas deverão manter a fidelidade ao conteúdo original das contribuições recebidas, observando-se, quando necessário, ajustes de linguagem e forma que assegurem coerência normativa, clareza jurídica e compatibilidade entre os dispositivos.

**Art. 27** - Cada texto sistematizado deverá conter a indicação explícita das propostas que a originaram, mencionando sua numeração ou identificação de origem, de modo a garantir rastreabilidade e transparência no processo de consolidação, e a indicação do motivo do agrupamento ou ajustes.

Parágrafo único. Ao final das conferências, as contribuições debatidas, desde que aprovadas pela maioria simples dos Delegados (as), serão encaminhadas como propostas adicionais iniciais dentro do processo Estatuinte.

**Art. 28** - O resultado da sistematização será encaminhado via formulário à Comissão de Apoio Técnico, que realizará a revisão jurídica através de Parecer, consolidando e formatando o texto final a ser submetido à aprovação do Congresso Estatuinte.

## Seção II

### Das conferências por áreas de conhecimento

**Art. 29** - As conferências por áreas de conhecimento, organizadas pela Comissão de Articulação, têm por finalidade:

I - promover um espaço de diálogo entre cursos diferentes de uma mesma área de conhecimento;

II - debater coletivamente as propostas organizadas nas conferências locais, direcionadas agora para as áreas de conhecimento e atuação da Universidade;

III - compartilhar interpretações e experiências práticas que podem enriquecer a redação do novo Estatuto, na perspectiva das diferentes áreas de conhecimento.

**Art. 30** - As conferências por áreas de conhecimento deverão ser realizadas de forma remota, via Google Meet, com transmissão ao vivo pelo canal da UERGS no YouTube e gravadas, ficando disponíveis, garantindo transparência e ampla visibilidade pública.

**Art. 31** - Participam das conferências por áreas de conhecimento os(as) Delegados (as) eleitos(as) nas conferências locais e nas audiências públicas.

**Art. 32** - As conferências por áreas de conhecimento deverão observar a seguinte distribuição:

I - educação: Pedagogia, Artes Visuais, Música, Dança, Teatro, Letras: Língua

Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, Licenciatura em Ciências Biológicas e Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED;

II - administrações: Administração, Administração Pública, Administração em Sistemas e Serviços de Saúde e Administração: Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial;

III - engenharias: Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Energia,

Engenharia de Controle e automação, Engenharia de Transporte e Mobilidade e Mestrado em Formação Docente para Ciências, Tecnologias, Engenharias e Matemática PPGSTEM;

IV - ciências agrárias e alimentares: Agronomia, Agroecologia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA;

V - ciências ambientais: Gestão Ambiental, Ciências Biológicas Bacharelado, Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sustentabilidade - PPGAS, Mestrado Acadêmico em Sistemática e Conservação da Diversidade Biológica - PPSCBIO.

Parágrafo único. Os Delegados (as) que representam a Reitoria não terão conferência por áreas, somente por segmento.

**Art. 33** - Ao final das conferências, as contribuições debatidas, desde que aprovadas pela maioria simples dos Delegados (as), serão encaminhadas como propostas adicionais em cada área.

**Art. 34** - Nas conferências por áreas de conhecimento devem ser adotados os mesmos procedimentos de sistematização de propostas previstas para as conferências locais (Subseção IV).

### Seção III

#### Das conferências por segmentos

**Art. 35** - Organizadas pela Comissão de Articulação, as conferências por segmentos têm por finalidade aprofundar o debate através de conferências entre Delegados (as) organizados e distribuídos através dos seguintes segmentos:

I - Docentes;

II - Técnicos e Apoio Administrativo;

III - Discentes;

IV - Comunidade Externa.

**Art. 36** - As conferências por segmentos deverão ser realizadas de forma remota, via Google Meet, com transmissão ao vivo pelo canal da UERGS no YouTube e gravadas, ficando disponível, garantindo transparência e ampla visibilidade pública.

**Art. 37** - Ao final das conferências, as contribuições debatidas, desde que aprovadas pela maioria simples dos Delegados (as), serão encaminhadas como propostas adicionais em cada segmento.

**Art. 38** - Nas conferências por segmento devem ser adotados os mesmos procedimentos de sistematização de propostas previstos para as conferências locais (Subseção IV).

**Art. 39** - Após a finalização desta fase, caberá à Comissão de Articulação promover a publicação da versão final do caderno de propostas na página do Processo Estatuinte, no site oficial da UERGS.

#### Seção IV

#### Do Congresso Estatuinte

**Art. 40** - O Congresso Estatuinte é a instância máxima de deliberação democrática do Processo Estatuinte.

§ 1º Nesta fase os(as) Delegados (as) eleitos(as) reúnem-se em sessão presencial convocada pela Comissão de Articulação para deliberarem sobre as propostas a serem incorporadas ao novo Estatuto da UERGS, a partir do caderno de propostas consolidado e validado nas fases anteriores.

§ 2º As propostas serão votadas por tema e/ou por artigo, mediante registro nominal com quórum mínimo de 70% dos Delegados (as) eleitos.

§ 3º As propostas aprovadas por maioria simples pelo Congresso Estatuinte integrarão o texto consolidado através de projeto de resolução elaborado pela Comissão de Apoio Técnico e aprovado pelo Congresso Estatuinte.

§ 4º As sessões do Congresso Estatuinte serão presididas por Presidente e secretariada por Delegados (as) escolhidos na instauração do Congresso.

§ 5º Deverá ser assegurada pela Universidade os recursos para oferecer as condições de presencialidade dos Delegados (as) de todas as unidades/ segmentos.

**Art. 41** - Depois de aprovado pelo Congresso Estatuinte, o projeto de resolução que aprova o novo Estatuto da UERGS deverá ser encaminhado para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica da UERGS.

**Art. 42** - Após manifestação da Procuradoria Jurídica da UERGS, o projeto de resolução que aprova o novo Estatuto da UERGS deve ser encaminhado ao CONSUN para homologação e aprovação.

**Art. 43** - Durante o Congresso Estatuinte a Comissão de Articulação deverá coordenar os trabalhos logísticos e operacionais e garantir o bom andamento das sessões.

**Art. 44** - Durante o Congresso Estatuinte a Comissão de Apoio Técnico deve auxiliar a plenária com esclarecimentos normativos e jurídicos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** - Ficam impedidos de atuar como Delegados (as) no Processo Estatuinte os(as) membros do CONSUN, os membros (as) da Comissão de Articulação e os membros (as) da Comissão de Apoio Técnico.

**Art. 46** - O Processo Estatuinte deverá observar o cronograma estabelecido no Anexo II da presente Resolução.

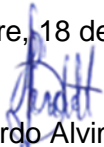
**Art. 47** - Em última instância, as questões e controvérsias legais sobre o Processo Estatuinte serão dirimidas pela Procuradoria Jurídica da UERGS.

**Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Articulação.

**Art. 49** - Alterações da presente Resolução são de competência exclusiva do Conselho Superior da Universidade.

**Art. 50** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

  
Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
**Presidente do CONSUN**

Fases		Ação	Quem	Data	OBS
Fase 1:	Metodologia	Aprovação da metodologia no CONSUN e instituição da Comissão de Articulação e Apoio Técnico.	Suplan	18 de dezembro de 2025	
Fase 2:	Mobilização	Ampla divulgação do processo estatuinte.	Comissão de Articulação	Da aprovação no Consun até 30 de abril de 2026	Trabalho conjunto com a ASCOM. Informar para a comunidade como o processo irá ocorrer.
		Informar a composição das comissões locais da unidade para a Comissão de Articulação.	Unidades	até 6 de abril de 2026	
Fase 3:	Conferências locais	Disponibilizar formulário público de coleta de sugestões na página da Estatuinte.	Comissão de Articulação/ Comissão de Apoio Técnico	De 07 de abril até 30 de maio de 2026	
		Conferências Locais, Audiência Pública e eleição dos delegados.	Comissão local	De 07 de abril até 30 de maio de 2026	
		Informar a nominata de delegados para a Comissão de Articulação.	Comissão local	Até 01 de junho de 2026	
		Formação/ nivelamento dos delegados	Comissão de Articulação	De 01 de junho até 15 de junho de 2026	
		Sistematização das propostas pelas Comissões de Sistematização.	Delegados	De 16 junho até 10 de julho de 2026	
Fase 4:	Compilação de propostas	Revisão técnica e adequação legal dos textos, envio para comissão de Articulação.	Comissão de Apoio Técnico	De 16 junho até 10 de julho de 2026	
		Publicação do caderno de propostas.	Comissão de Articulação	18 de julho de 2026	Publicar na página da Estatuinte-
Fase 5:	Conferências de Delegados por Áreas	Disponibilizar formulário público de coleta de sugestões na página da Estatuinte.	Comissão de Articulação/ Comissão de Apoio Técnico	De 1 de junho até 4 de julho de 2026	
		Conferência de delegados por áreas do conhecimento, e inclusão de novas propostas ao formulário de coleta.	Comissão de Articulação	De 10 de agosto até 26 de setembro de 2026	
		Sistematização das propostas pelas Comissões de Sistematização.	Delegados	De 28 de setembro até 09 de outubro de 2026	Envio para Comissão de Articulação
Fases		Ação	Quem	Data	OBS
Fase 6:	Compilação de propostas	Análise das propostas adicionais das áreas para a comissão de apoio técnico e atualização do caderno de propostas na página da Estatuinte.	Comissão de Apoio Técnico	De 19 de outubro até 26 de outubro de 2026	
		Publicação do caderno de propostas.	Comissão de Articulação	28 de outubro de 2026	Publicar na página da Estatuinte-
Fase 7:	Conferências dos Delegados por segmento	Disponibilizar formulário público de coleta de sugestões na página da Estatuinte.	Comissão de Articulação/ Comissão de Apoio Técnico	De 03 de novembro até 05 de dezembro de 2026	
		Conferência de delegados por segmento e inclusão de novas propostas ao formulário de coleta.	Comissão de Articulação	De 4 de novembro até 05 de dezembro de 2026	
		Sistematização das propostas pelas Comissões de Sistematização.	Delegados	De 07 de novembro até 19 de dezembro de 2026	Envio para Comissão de Articulação
Fase 8:	Compilação de propostas	Revisão técnica e adequação legal dos textos das novas propostas e inclusão no caderno de propostas.	Comissões de Articulação e Apoio Técnico	De 04 de janeiro até 28 de fevereiro de 2027	
		Publicação e ampla divulgação da versão final do caderno de propostas na página da Estatuinte.	Comissão de Articulação	De 01 de março até 30 de abril de 2027	ASCOM
Fase 9:	Congresso Estatuinte	Realização do Congresso Estatuinte.	Comissões de Articulação e Apoio Técnico	De 10 de maio até 14 de maio 2027	
		Publicação e ampla divulgação das propostas aprovadas no Congresso Estatuinte.	Comissão de Articulação	21 de maio de 2027	ASCOM
		Redação e formatação do Estatuto composto pelas propostas aprovadas no Congresso Estatuinte.	Comissão de Sistematização do Congresso	De 24 de maio até 18 junho de 2027	Com apoio da Comissão de Apoio Técnico
Fase 10:	Trabalho das Comissões de Articulação e Apoio Técnico	Revisão pela Procuradoria Jurídica do documento finalizado.	Procuradoria Jurídica	De 21 de junho até 02 julho de 2027	
		Envio ao CONSUN para homologação.	Comissão de Articulação	29 Julho de 2027	Convocar Consun Extraordinário

---

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

---

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-460

---

**Gabinete da Reitoria**

---

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA  
Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90010-460

---

**Portarias**

---

*Protocolo: 2025001360919*

Assunto: Portaria  
Processo: 25/1950-0001331-4

**Portarias****PORTARIA nº 379/2025**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04, ALTERA a PORTARIA nº 235/2025 e a PORTARIA nº 320/2025, ampliando o prazo de duração do Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI (SETUR, UERGS e ABBTUR RS), responsável pelo estudo de demanda de formação de profissionais em turismo no RS e pela construção do projeto pedagógico, mantendo Rodrigo Koch como presidente. O novo prazo se encerra no dia 30 de abril de 2026.

---

**Resoluções**

---

*Protocolo: 2025001360522*

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 015/2025**

*Aprova a metodologia para a criação do novo Estatuto da UERGS.  
Expediente nº 25/1950-0001731-0.*

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - CONSUN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em decisão tomada na sua 313ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2025,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Autonomia Universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** o Princípio da Gestão Democrática previsto no art. 206, VI da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 53, V da Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB;  
**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI (Resolução CONSUN nº 10/2022);  
**CONSIDERANDO** a necessidade de corrigir incongruências, assimetrias e atualizar as normas da Universidade conforme a realidade e necessidade da sociedade contemporânea;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a metodologia que deverá ser adotada para a elaboração e aprovação do novo Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - Para a elaboração e aprovação do seu novo Estatuto a UERGS promoverá a realização de Processo Estatuinte observando os seguintes princípios:

- I - o princípio da legalidade;
- II – o princípio da autonomia universitária;
- III – o princípio da gestão democrática;
- IV – a paridade entre os segmentos que integram a Comunidade Universitária da UERGS;
- V – o princípio da transparência.

Parágrafo único. O Processo Estatuinte se constitui em conjunto de fases de ampla e efetiva participação democrática da Comunidade Universitária da UERGS juntamente com representantes da Comunidade Externa no qual deverão ocorrer debates e deliberações sobre os seguintes temas referentes à Universidade:

- I – princípios e finalidades;
- II - autonomia universitária;
- III – eleição e mandato de dirigentes;

- IV- órgãos colegiados: composição e competências;
- V – ensino, pesquisa e extensão;
- VI - pós-graduação;
- VII- estrutura organizacional administrativa e acadêmica;
- VIII - comunidade universitária;
- IX - patrimônio e recursos financeiros.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – comunidade universitária local da Unidade Universitária ou da Reitoria:

- a) os(as) integrantes do corpo discente regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação ou pós-graduação ofertados nas Unidades Universitárias da UERGS;
- b) os(as) integrantes dos Corpos Técnico e Apoio Administrativo lotados(as) na Unidade Universitária da UERGS ou na Reitoria;
- c) os(as) integrantes do Corpo Docente da UERGS do quadro de empregos permanentes lotados(as) ou com atividade docente na Unidade Universitária da UERGS;

II – comunidade Externa: entes ou entidades públicas e privadas, representantes da sociedade civil organizada formalmente constituídos na região de abrangência da respectiva Unidade Universitária da UERGS ou da Reitoria;

III – caderno de propostas: documento físico ou digital que consolida, de forma organizada e transparente, as contribuições, sugestões e proposições apresentadas nas fases iniciais do Processo Estatuinte.

**Art. 4º** - Nos termos do art. 7º, II da Lei nº 11.646/2001, a elaboração e aprovação do novo Estatuto serão coordenadas pelo Conselho Superior da Universidade - CONSUN.

Parágrafo único. A competência de coordenação conferida ao CONSUN não implica juízo de mérito sobre a proposta de Estatuto aprovada no Processo Estatuinte, restringindo-se à verificação da legalidade, da constitucionalidade e da observância da Lei nº 11.646/2001 e demais normas pertinentes.

## CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DO PROCESSO ESTATUINTE

**Art. 5º** - O Processo Estatuinte deverá contar com as seguintes comissões:

- I – comissão de Articulação;
- II – comissão de Apoio Técnico;
- III – comissões Locais;
- IV – comissões de Sistematização.

Parágrafo único. É vedado aos membros de uma comissão participar de outras comissões previstas nesta resolução.

### Seção I Comissão de Articulação

**Art. 6º** - A Comissão de Articulação é a instância responsável pela coordenação geral do Processo Estatuinte e tem as seguintes atribuições:

- I - lançar oficialmente o Processo Estatuinte;
- II - promover a eleição das Comissões Locais;
- III - organizar e acompanhar todas as fases do Processo Estatuinte;
- IV - convocar as conferências locais e o Congresso Estatuinte;
- V - publicar documentos e dar publicidade às decisões;
- VI - publicar orientações sobre o Processo Estatuinte.

**Art. 7º** - A Comissão de Articulação terá a seguinte composição:

- I - Superintendente de Planejamento;
- II - 1 (um/a) Analista-Advogado(a) indicado pela Procuradoria Jurídica da UERGS;
- III - os 7 (sete) Diretores(as) Regionais;
- IV - 1 (um/a) Analista da Assessoria de Comunicação -ASCOM indicada por sua Diretoria;
- V - 1 (um/a) Pró-Reitor(a) indicado(a) pelos(as) Pró-Reitores(as);
- VI - 1 (um/a) representante do Corpo Docente integrante do CONSUN, indicado pelo CONSUN;
- VII - 1 (um/a) representante dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo integrante do CONSUN, indicado pelo CONSUN;
- VIII - 1 (um/a) representante do Corpo Discente integrante do CONSUN, indicado pelo CONSUN.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Articulação não poderão ser indicados como Delegados (as).

§ 2º A composição da Comissão de Articulação será publicada através de portaria do Presidente do CONSUN.

§ 3º No caso de vacância dos componentes desta comissão os mesmos serão substituídos conforme o caput deste artigo.

### Seção II Comissão de Apoio Técnico

**Art. 8º** - A Comissão de Apoio Técnico é a instância de natureza técnica-orientativa que tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar a legalidade das propostas recebidas sobre o novo Estatuto da UERGS;

II - auxiliar as demais comissões com relação a dúvidas quanto a aplicação da metodologia do Processo Estatuinte.

Art. 9º A Comissão de Apoio Técnico deverá ter a seguinte composição:

- I - 1 (um/a) Analista-Administrador(a) indicado pelo Gabinete do Reitor;
- II - 1 (um/a) Analista-Advogado(a) indicado pela Procuradoria Jurídica da UERGS;
- III - coordenador(a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV - coordenador(a) de Avaliação Institucional;
- V - 3 (três) Coordenadores de Área;
- VI - 1 (um/a) Agente Administrativo(a) da SUPLAN;
- VII - 1 (um/a) Analista-Administrador(a) da SUPLAN;
- VIII - 1 (um/a) Chefe de unidade indicado pelos seus pares.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Apoio Técnico não poderão ser indicados como Delegados (as).

§ 2º A composição da Comissão de Apoio Técnico será publicada através de portaria do Presidente do CONSUN na página do Processo Estatuinte no site oficial da UERGS.

§ 3º No caso de vacância dos componentes desta comissão os mesmos serão substituídos conforme o caput deste artigo.

#### Seção III

##### Comissões Locais

**Art. 10** - Todas as Unidades Universitárias da UERGS e a Reitoria deverão constituir Comissões Locais com as seguintes atribuições:

I - informar a Comunidade Universitária local e a Comunidade Externa local sobre a realização do Processo Estatuinte da UERGS, garantindo o amplo conhecimento sobre suas etapas e mecanismos de colaboração para a efetiva participação de todos os segmentos da Universidade e da sociedade;

II - organizar e coordenar conferências locais e audiências públicas nas Unidades Universitárias da UERGS e na Reitoria.

**Art. 11** - As Comissões Locais deverão ter a seguinte composição:

- I - 1 (um/a) representante do Corpo Docente lotado na Unidade Universitária, indicado por seus pares;
- II - 1 (um/a) representante dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo lotado na Unidade Universitária, indicado por seus pares;
- III - 1 (um/a) representante do Corpo Discente matriculado em curso de graduação ou pós graduação ofertado na Unidade Universitária, indicado por seus pares.

§ 1º A Comissão Local da Reitoria deverá ser constituída por 3 (três) integrantes dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo lotados na Reitoria, indicados pelos pares também lotados na Reitoria.

§ 2º A nominata dos membros da Comissão Local deve retornar à Comissão de Articulação para homologação e publicação na página do Processo Estatuinte no site oficial da UERGS. § 3º No caso de vacância dos componentes desta comissão os mesmos serão substituídos conforme o caput deste artigo.

#### Seção IV

##### Comissões de Sistematização

**Art. 12** - As Comissões de Sistematização, indicadas em cada conferência e no Congresso Estatuinte, são responsáveis pela análise e organização de propostas, tem as seguintes atribuições:

I - analisar as propostas recebidas ao final de cada fase do processo;

II - agrupar as propostas que têm a mesma ideia central;

III - elaborar um texto único claro, direto e adequado para compor o Estatuto para cada agrupamento de propostas.

**Art. 13** - As Comissões de Sistematização deverão ter a seguinte composição mínima: I- Conferências locais:

- a) 1 (um/a) Delegado (a) docente representante da Unidade Universitária;
- b) 1 (um/a) Delegado (a) dos Corpos Técnicos e de Apoio Administrativo da Unidade Universitária;
- c) 1 (um/a) Delegado (a) do Corpo Discente da unidade Universitária;
- d) 1 (um/a) Delegado (a) da Comunidade externa.

II- Conferências por área:

- a) 2 (dois/duas) Delegados (as) docentes;
- b) 2 (dois/duas) Delegados (as) do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo;
- c) 2 (dois/duas) Delegados (as) do Corpo Discente;
- d) 2 (dois/duas) Delegados (as) da Comunidade externa.

III- Conferências por Segmentos, 6 (seis) Delegados (as) participantes do segmento.

IV- Congresso Estatuinte:

- a) 3 (três) Delegados (as) docentes;
- b) 3 (três) Delegados (as) dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo;
- c) 3 (três) Delegados (as) do Corpo Discente;
- d) 3 (três) Delegados (as) da Comunidade externa.

§ 1º Os integrantes das Comissões de Sistematização deverão ser escolhidos ao final de cada fase pelo grupo de Delegados (as) participantes das conferências ou Congresso.

§ 2º A nominata dos membros das Comissões de Sistematização deve ser informada à Comissão de Articulação para homologação e publicação na página do Processo Estatuinte no site oficial da UERGS.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS FASES DO PROCESSO ESTATUINTE

**Art. 14** - O Processo Estatuinte será constituído das seguintes fases:

I - 1º fase: conferências locais e audiências públicas nas Unidades Universitárias da UERGS e na Reitoria;

II - 2ª fase: conferências por áreas de conhecimento;

III - 3ª fase: conferências por segmentos;

IV - 4ª fase: Congresso Estatuinte.

Parágrafo único. No período das conferências e durante o intervalo entre as conferências, a comunidade também poderá apresentar propostas para o novo Estatuto da UERGS por meio do preenchimento de formulário disponibilizado na página do Processo Estatuinte no site oficial da UERGS.

#### Seção I

##### Das conferências locais e audiências públicas nas Unidades Universitárias da UERGS e na Reitoria

**Art. 15** - Em todas as Unidades Universitárias da UERGS e na Reitoria serão realizadas conferências locais e audiências públicas organizadas e coordenadas pelas respectivas Comissões Locais.

Parágrafo único. As conferências locais e as audiências públicas são os espaços destinados para:

I - promoção de amplo debate sobre os temas previstos no art. 2º, parágrafo único desta Resolução;

II - apresentação de propostas para o novo Estatuto da UERGS;

III - constituir a representação através da eleição de Delegados (as).

§ 1º Compete às Comissões Locais definir a dinâmica dos debates que ocorrerão nas conferências locais e nas audiências públicas.

§ 2º Para a realização das conferências locais e audiências públicas, as Comissões Locais deverão divulgar à Comunidade Universitária local e à Comunidade Externa sobre as datas e horários em que os eventos serão realizados, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

§ 3º As Conferências locais e Audiências Públicas deverão obedecer ao calendário acadêmico e não devem ser realizadas em períodos de recesso acadêmico.

#### Subseção I

##### Das conferências locais

**Art. 16** - As conferências locais são o espaço destinado a debates e à apresentação inicial das propostas formuladas exclusivamente pela Comunidade Universitária local que subsidiarão a elaboração do novo Estatuto da UERGS.

§ 1º Todos os integrantes da Comunidade Universitária local poderão participar das conferências locais através da apresentação de propostas para o novo Estatuto da UERGS, questionamentos ou de manifestações que tenham relação com os temas previstos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 2º Na Reitoria somente os integrantes dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo lotados na Reitoria poderão participar das conferências locais.

**Art. 17** - As conferências locais serão registradas em ata com lista de presenças registrada pelas comissões locais, que devem ser enviadas à Comissão de Articulação para publicação.

#### Subseção II

##### Das Audiências Públicas

**Art. 18** - As audiências públicas são espaços destinados ao debate integrado entre a Comunidade Universitária local e representantes da Comunidade Externa sobre o papel da UERGS na respectiva região.

**Art. 19** - Caso audiência pública agendada não seja realizada, a Comissão Local deverá apresentar uma justificativa formal para a Comissão de Articulação no prazo de 3 (três) dias contados da data agendada.

#### Subseção III

##### Da Escolha dos Delegados (as)

**Art. 20** - As Comissões Locais deverão promover, na etapa final das conferências locais e audiências públicas, a eleição dos Delegados (as) e respectivos Suplentes que representarão a Comunidade Universitária local e a Comunidade Externa nas demais fases do Processo Estatuinte.

Parágrafo Único. O processo eleitoral para eleger os Delegados (as) observará as disposições desta Resolução e o seguinte:

I - o quórum para eleição será o de maioria simples dos presentes no momento da votação em único turno;

II - para escolha dos Delegados (as) que representarão a Comunidade Universitária Local ou a Reitoria, poderão votar e ser votados todos os membros da Comunidade Universitária Local ou a Reitoria, desde que devidamente credenciados nas conferências;

III - os Delegados (as) representantes da Comunidade Externa serão eleitos, por maioria simples dos presentes, em audiência pública pelos integrantes da Comunidade Local e pelos demais representantes da Comunidade Externa, desde que devidamente credenciados nas conferências;

IV - a votação será através de meio idôneo e transparente de apuração e fiscalização.

**Art. 21** - O Processo Estatuinte será composto por 232 (duzentos e trinta e dois) Delegados (as), distribuídos igualmente entre quatro segmentos, totalizando 58 (cinquenta e oito) vagas para o Corpo Docente, 58 (cinquenta e oito) para o Corpo Discente, 58 (cinquenta e oito) para os Corpos Técnico e de Apoio Administrativo e 58 (cinquenta e oito) para a Comunidade Externa.

§ 1º A distribuição das vagas dos segmentos da Comunidade Universitária e da Comunidade Externa entre as Unidades

Universitárias e a Reitoria está detalhada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º A referida distribuição observará o princípio da isonomia entre os segmentos e da representatividade proporcional à complexidade acadêmica de cada Unidade Universitária da UERGS.

**Art. 22** - A representação dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo ocorrerá por Unidade Universitária e Reitoria e a representação da Comunidade Externa ocorrerá por unidade Universitária.

§ 1º Para exercer a representação da Unidade Universitária, os integrantes dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo deverão ter lotação funcional na respectiva Unidade.

§ 2º Para exercer a representação da Reitoria, os integrantes dos Corpos Técnico e de Apoio Administrativo deverão ter lotação funcional na Reitoria.

**Art. 23** - As vagas destinadas ao Corpo Docente e ao Corpo Discente serão preenchidas por candidatos eleitos para representarem cursos específicos de graduação ou pós-graduação ofertados pela UERGS em cada Unidade Universitária, conforme a distribuição de vagas definida no Anexo I.

§ 1º Para exercerem a representação como Delegados (as), os discentes deverão estar devidamente matriculados no curso e o docente deverá desempenhar encargos docentes no curso.

§ 2º O docente só poderá ser eleito por um dos cursos em que atua.

**Art. 24** - As vagas de Delegados (as) não preenchidas após a conclusão das eleições realizadas pelas Comissões Locais serão consideradas vagas remanescentes.

§ 1º Em caso de vacância ou desistência de Delegado eleito em determinada Unidade ou na Reitoria, a Comissão de Articulação deverá convocar o Suplente eleito para a vaga correspondente.

§ 2º Caso não haja suplente ou persistindo a vacância, a Comissão de Articulação deverá redistribuir a vaga remanescente para representante do mesmo segmento que obteve maior votação em quadro geral de votação do segmento, mas não foi eleito.

§ 3º Na hipótese de o critério previsto no parágrafo anterior não solucionar a vacância, as vagas remanescentes poderão ser redistribuídas através de nova eleição entre todos que integram o segmento que não preencheu as vagas.

§ 4º As regras de convocação e redistribuição deverão garantir, prioritariamente, o princípio da paridade entre os segmentos e a representatividade do Processo Estatuinte.

#### Subseção IV

#### Da Sistematização das Propostas pelos Delegados (as) na fase das Conferências Locais

**Art. 25** - Compete aos Delegados (as) que compõe a Comissão de Sistematização, reunir todas as propostas discutidas na respectiva etapa, através de formulário, identificando pontos de consenso e formulando redações consolidadas que representem a síntese das deliberações da Comunidade Universitária a cada conferência realizada.

**Art. 26** - As propostas sistematizadas deverão manter a fidelidade ao conteúdo original das contribuições recebidas, observando-se, quando necessário, ajustes de linguagem e forma que assegurem coerência normativa, clareza jurídica e compatibilidade entre os dispositivos.

**Art. 27** - Cada texto sistematizado deverá conter a indicação explícita das propostas que a originaram, mencionando sua numeração ou identificação de origem, de modo a garantir rastreabilidade e transparência no processo de consolidação, e a indicação do motivo do agrupamento ou ajustes.

Parágrafo único. Ao final das conferências, as contribuições debatidas, desde que aprovadas pela maioria simples dos Delegados (as), serão encaminhadas como propostas adicionais iniciais dentro do processo Estatuinte.

**Art. 28** - O resultado da sistematização será encaminhado via formulário à Comissão de Apoio Técnico, que realizará a revisão jurídica através de Parecer, consolidando e formatando o texto final a ser submetido à aprovação do Congresso Estatuinte.

#### Seção II

#### Das conferências por áreas de conhecimento

**Art. 29** - As conferências por áreas de conhecimento, organizadas pela Comissão de Articulação, têm por finalidade:

I - promover um espaço de diálogo entre cursos diferentes de uma mesma área de conhecimento;

II - debater coletivamente as propostas organizadas nas conferências locais, direcionadas agora para as áreas de conhecimento e atuação da Universidade;

III - compartilhar interpretações e experiências práticas que podem enriquecer a redação do novo Estatuto, na perspectiva das diferentes áreas de conhecimento.

**Art. 30** - As conferências por áreas de conhecimento deverão ser realizadas de forma remota, via Google Meet, com transmissão ao vivo pelo canal da UERGS no YouTube e gravadas, ficando disponíveis, garantindo transparência e ampla visibilidade pública.

**Art. 31** - Participam das conferências por áreas de conhecimento os(as) Delegados (as) eleitos(as) nas conferências locais e nas audiências públicas.

**Art. 32** - As conferências por áreas de conhecimento deverão observar a seguinte distribuição:

I - educação: Pedagogia, Artes Visuais, Música, Dança, Teatro, Letras: Língua

Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, Licenciatura em Ciências Biológicas e Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED;

II - administrações: Administração, Administração Pública, Administração em Sistemas e Serviços de Saúde e Administração: Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Gestão Agroindustrial;

III - engenharias: Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, Engenharia de Energia, Engenharia de Controle e automação, Engenharia de Transporte e Mobilidade e Mestrado em Formação Docente para Ciências, Tecnologias, Engenharias e Matemática PPGSTEM;

IV - ciências agrárias e alimentares: Agronomia, Agroecologia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos - PPGCTA;

V - ciências ambientais: Gestão Ambiental, Ciências Biológicas Bacharelado, Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Sustentabilidade - PPGAS, Mestrado Acadêmico em Sistemática e Conservação da Diversidade Biológica - PPSCBIO.

Parágrafo único. Os Delegados (as) que representam a Reitoria não terão conferência por áreas, somente por segmento.

**Art. 33** - Ao final das conferências, as contribuições debatidas, desde que aprovadas pela maioria simples dos Delegados (as), serão encaminhadas como propostas adicionais em cada área.

**Art. 34** - Nas conferências por áreas de conhecimento devem ser adotados os mesmos procedimentos de sistematização de propostas previstas para as conferências locais (Subseção IV).

#### Seção III

#### Das conferências por segmentos

**Art. 35** - Organizadas pela Comissão de Articulação, as conferências por segmentos têm por finalidade aprofundar o debate através de conferências entre Delegados (as) organizados e distribuídos através dos seguintes segmentos:

I - Docentes;

II - Técnicos e Apoio Administrativo;

III - Discentes;

IV - Comunidade Externa.

**Art. 36** - As conferências por segmentos deverão ser realizadas de forma remota, via Google Meet, com transmissão ao vivo pelo canal da UERGS no YouTube e gravadas, ficando disponível, garantindo transparência e ampla visibilidade pública.

**Art. 37** - Ao final das conferências, as contribuições debatidas, desde que aprovadas pela maioria simples dos Delegados (as), serão encaminhadas como propostas adicionais em cada segmento.

**Art. 38** - Nas conferências por segmento devem ser adotados os mesmos procedimentos de sistematização de propostas previstos para as conferências locais (Subseção IV).

**Art. 39** - Após a finalização desta fase, caberá à Comissão de Articulação promover a publicação da versão final do caderno de propostas na página do Processo Estatuinte, no site oficial da UERGS.

#### Seção IV

#### Do Congresso Estatuinte

**Art. 40** - O Congresso Estatuinte é a instância máxima de deliberação democrática do Processo Estatuinte.

§ 1º Nesta fase os(as) Delegados (as) eleitos(as) reúnem-se em sessão presencial convocada pela Comissão de Articulação para deliberarem sobre as propostas a serem incorporadas ao novo Estatuto da UERGS, a partir do caderno de propostas consolidado e validado nas fases anteriores.

§ 2º As propostas serão votadas por tema e/ou por artigo, mediante registro nominal com quórum mínimo de 70% dos Delegados (as) eleitos.

§ 3º As propostas aprovadas por maioria simples pelo Congresso Estatuinte integrarão o texto consolidado através de projeto de resolução elaborado pela Comissão de Apoio Técnico e aprovado pelo Congresso Estatuinte.

§ 4º As sessões do Congresso Estatuinte serão presididas por Presidente e secretariada por Delegados (as) escolhidos na instauração do Congresso.

§ 5º Deverá ser assegurada pela Universidade os recursos para oferecer as condições de presencialidade dos Delegados (as) de todas as unidades/ segmentos.

**Art. 41** - Depois de aprovado pelo Congresso Estatuinte, o projeto de resolução que aprova o novo Estatuto da UERGS deverá ser encaminhado para análise e manifestação da Procuradoria Jurídica da UERGS.

**Art. 42** - Após manifestação da Procuradoria Jurídica da UERGS, o projeto de resolução que aprova o novo Estatuto da UERGS deve ser encaminhado ao CONSUN para homologação e aprovação.

**Art. 43** - Durante o Congresso Estatuinte a Comissão de Articulação deverá coordenar os trabalhos logísticos e operacionais e garantir o bom andamento das sessões.

**Art. 44** - Durante o Congresso Estatuinte a Comissão de Apoio Técnico deve auxiliar a plenária com esclarecimentos normativos e jurídicos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** - Ficam impedidos de atuar como Delegados (as) no Processo Estatuinte os(as) membros do CONSUN, os membros (as) da Comissão de Articulação e os membros (as) da Comissão de Apoio Técnico.

**Art. 46** - O Processo Estatuinte deverá observar o cronograma estabelecido no Anexo II da presente Resolução.

**Art. 47** - Em última instância, as questões e controvérsias legais sobre o Processo Estatuinte serão dirimidas pela Procuradoria Jurídica da UERGS.

**Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Articulação.

**Art. 49** - Alterações da presente Resolução são de competência exclusiva do Conselho Superior da Universidade.

**Art. 50** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva  
**Presidente do CONSUN**

*Protocolo: 2025001360707*

Assunto: CONSUN  
Processo: 25/1950-0000505-2

**Resoluções****RESOLUÇÃO CONSUN Nº 014/2025**

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) em Atendimento Educacional Especializado, 1ª edição, a ser ofertado na unidade Universitária Hortênsias, em São Francisco de Pauta na Uergs. Expediente nº 25/1950-0000505-2.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, com base no seu Regimento Interno e consoante deliberação na 313ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a aprovação do PPC do curso, na 113ª Sessão Extraordinária do Conepe, através da Resolução Conepe nº 023/2025. RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Atendimento Educacional Especializado, 1ª edição, na modalidade de oferta presencial, a ser ofertado unidade Universitária Hortênsias, em São Francisco de Paula, no 1º semestres de 2026, nos termos do parecer da Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças- CAAOF, e da documentação anexa ao processo nº 25/1950-0000505-2.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

*Protocolo: 2025001360710*

Assunto: CONSUN  
Processo: 25/1950-0000501-0

**Resoluções****RESOLUÇÃO CONSUN Nº 013/2025**

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação Lato sensu (Especialização) em Atendimento Educacional Especializado, em 1ª edição, a ser ofertado na unidade em Frederico Westphalen, na Uergs. Expediente nº 25/1950-0000501-0.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 11.646, de 10 de julho de 2001, pelo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, com base no seu Regimento Interno e consoante deliberação na 313ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a aprovação do PPC do curso, na 113ª Sessão Extraordinária do Conepe, através da Resolução Conepe nº